
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2885, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Adoção de Guaritas de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa de Adoção de Guaritas, com o objetivo de promover a conservação, manutenção, padronização e revitalização das guaritas localizadas ao longo da orla marítima do Município.

Art. 2º O Programa de Adoção de Guaritas tem por finalidade:

I – incentivar a participação da iniciativa privada, de entidades e organizações da sociedade civil na conservação dos equipamentos públicos;

II – contribuir para a segurança dos frequentadores e para a valorização turística do município;

III – permitir a veiculação de publicidade institucional dos adotantes, observadas as normas desta Lei;

IV – reduzir custos de manutenção ao erário e fomentar parcerias sustentáveis;

V – apoiar, mediante termo específico, a construção de novas guaritas, respeitados os padrões técnicos e arquitetônicos estabelecidos pelo Município

Art. 3º Poderão participar do Programa:

I – pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – entidades, associações e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A execução e a coordenação do Programa caberão à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a Secretaria de Obras e Infraestrutura, podendo firmar convênios ou parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar e outros órgãos públicos.

Art. 5º A adoção das guaritas será formalizada mediante Termo de Adoção, firmado entre o Município e o adotante, que especificará:

I – o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

II – as obrigações de manutenção, reforma e conservação;

III – as dimensões, local e formato da publicidade institucional permitida.

Art. 6º Como contrapartida, será facultada ao adotante a inserção de sua logomarca ou identidade visual na guarita adotada, respeitando-se os seguintes critérios:

I – a publicidade será exclusivamente institucional, vedada a divulgação de produtos, preços ou promoções;

II – as dimensões, local e formato da logomarca serão definidos pelo Poder Executivo, conforme padrões técnicos e

visuais estabelecidos em regulamento, sendo vedada a ocupação integral da estrutura da guarita;

III – a arte final deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do programa.

Art. 7º As guaritas adotadas deverão conter, obrigatoriamente, identificação visível com a marca institucional da Prefeitura de Xangri-Lá e informações de segurança fornecidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, via decreto, definindo critérios técnicos, padrões de design, procedimentos de inscrição e acompanhamento do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com recursos de parcerias, convênios e patrocínios.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.254, de 2009.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 3 de DEZEMBRO de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:D9B11173

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/12/2025. Edição 4220

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>